

BOLETIM DE SERVIÇO

nº 452, de 07 de abril de 2026



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Setor de Governança e Estratégia

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

Rua 235, nº 285, Quadra 68, Lote Área – Setor Leste Universitário | CEP: 74605-050

Goiânia-GO | Telefone: (62) 3644-8030 | www.ebserh.gov.br

ARTHUR CHIORO

Presidente / Ebserh

WASHINGTON LUIZ FERREIRA RIOS

Superintendente / HC-UFG

JOSÉ GARCIA NETO

Gerente Administrativo / HC-UFG

MARIA CONCEIÇÃO DE CASTRO ANTONELLI MONTEIRO DE QUEIROZ

Gerente de Atenção à Saúde / HC-UFG

KARINA SUZUKI

Gerente de Ensino e Pesquisa / HC-UFG

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
PORTARIA - SEI Nº 218, DE 06 DE ABRIL DE 2026	4
PORTARIA - SEI Nº 219, DE 06 DE ABRIL DE 2026	5

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria - SEI nº 218, de 06 de abril de 2026

Reestruturação da Comissão de Análise de Óbitos e Biopsias e Mortalidade Materna e Neonatal do HC-UFG/HU BRASIL

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, no uso das prerrogativas que lhe confere a Portaria SEI-EBSERH n.º 08 de 09/01/2019, publicada no DOU do dia 10/01/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Reestruturar a Comissão de Análise de Óbitos e Biopsias e Mortalidade Materna e Neonatal do Hospital das Clínicas-UFG/EBSERH, passando a ser composta pelos seguintes membros:

Nome	SIAPE	Cargo	Função
Leandro Ourives Neves	158****	Médico	Coordenador
Gláucia Bueno Soares Torres	321****	Enfermeira	Vice-Coordenadora
Danilo de Freitas Magalhães	209****	Médico	Membro
Evandra da Costa	142****	Enfermeira	Membro
Célio Oliveira Santos	118****	Médico	Membro
Gabriela Moura de Paula	178****	Médica	Membro
Lohuama Lorayne Alves Silva	340****	Assist. Administrativo	Secretária

Art. 2º Revoga-se a Portaria-SEI nº 463, de 21 de julho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 148, de 26 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Washington Luiz Ferreira Rios
Superintendente HC-UFG/EBSERH
(Assinado eletronicamente)

Portaria - SEI nº 219, de 06 de abril de 2026

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, no uso das prerrogativas que lhe confere a Portaria SEI-EBSERH n.º 08 de 09/01/2019, publicada no DOU do dia 10/01/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Edital 001/2026 – Divisão de Gestão de Pessoas/HC-UFG/HU Brasil: **EDITAL DE REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NO COMITÊ PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO HC-UFG - 2026.**

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Washington Luiz Ferreira Rios
Superintendente HC-UFG/EBSERH
(Assinado eletronicamente)

EDITAL DE REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NO COMITÊ PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO HC-UFG - 2026
Edital 001/2026 – Divisão de Gestão de Pessoas/HC-UFG/HU Brasil

A Divisão de Gestão de Pessoas do HC-UFG, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 651, de 31 de março de 2026 (SEI [59489827](#)), resolve aprovar o regulamento eleitoral para a eleição dos Representantes dos Empregados no Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas do HC-UFG, na forma deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo eleitoral será realizado na forma deste Edital e do Regulamento Eleitoral do HU Brasil (SEI [59606333](#)) disponível na portal do HC-UFG, e divulgado por meio do e-mail institucional.

1.1.1. O processo eleitoral destina-se à seleção de representantes dos Empregados no Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas, do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - HU Brasil, com mandato de 02 (dois) anos e possibilidade de recondução por uma única vez, por igual período.

1.2. Serão eleitos:

a) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente ocupantes de cargo efetivo de nível superior, eleitos(as) pelos(as) empregados(as) ocupantes de cargo efetivo de nível superior;

b) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente ocupantes de cargo efetivo de nível médio ou técnico, eleitos(as) pelos(as) empregados(as) ocupantes de cargo efetivo de nível médio ou técnico;

c) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente ocupantes de cargo efetivo de nível superior, eleitos(as) pelos(as) servidores(as) públicos(as) cedidos(as) ou em exercício no HUF ocupantes de cargo efetivo de nível superior; e

d) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente ocupantes de cargo efetivo de nível médio ou técnico, eleitos(as) pelos(as) servidores(as) públicos(as) cedidos(as) ou em exercício no HUF ocupantes de cargo efetivo de nível médio ou técnico.

1.3. O processo eleitoral será disciplinado, conduzido e fiscalizado pela Unidade de Desenvolvimento de Pessoal (UDP/DivGP/GAD/HC-UFG), por meio da Comissão Eleitoral instituída pela Portaria - SEI nº 200, de 31 de março de 2026 (SEI [59489977](#)).

1.4. O processo eleitoral será realizado conforme as etapas e prazos constantes no Calendário Eleitoral disposto no Anexo I deste Edital e divulgado no portal do HC-UFG.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

2.1. São atribuições do Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas do HC-UFG, conforme Portaria - SEI nº 651 (SEI [59489827](#)):

I - analisar recursos impetrados nos processos de avaliação de desempenho e progressão funcional, quando for o caso;

II - atuar no processo de Gestão de Desempenho, de acordo com o normativo vigente;

III - auxiliar as áreas de gestão de pessoas na análise de solicitações de participação dos(as) trabalhadores(as) em ações de capacitação e emitir parecer, quando demandado;

IV - analisar os projetos de pesquisa dos(as) candidatos(as) inscritos(as) nos processos seletivos internos de pós-graduação, quando demandado pela área de gestão de pessoas; e

V - atuar nas demais competências previstas em normativos específicos.

3. DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

3.1. A inscrição dos candidatos a Representante dos Empregados no Comitê será realizada por meio de candidatura única.

3.2. É requisito para candidatura aos cargos de Representante dos Empregados no Comitê, ser empregado público da HU Brasil ou servidor cedido ao HU Brasil, ocupante de cargo de nível superior, médio ou técnico, lotado no HC-UFG, na data de publicação do Edital de Convocação, conforme cadastro funcional, além do disposto no item 4 deste Edital e nos artigos 9º e 10º do Regulamento Eleitoral da rede HU Brasil (SEI [59606333](#)).

3.3. As inscrições das candidaturas serão pessoais, únicas e diretas, não sendo permitida a inscrição por procuração.

3.4. A pré-candidatura será realizada através do formulário " Requerimento de Inscrição e Habilitação", disposto no anexo II deste Edital Eleitoral, que deverá ser devidamente preenchido e assinado, e encaminhado via processo SEI individual para UDP/DivGP/GAD/HC-UFG, ou poderá ser enviado por e-mail institucional para a endereço eletrônico: udp.hc-ufg@ebserh.gov.br. O formulário " Requerimento de Inscrição e Habilitação" deverá estar acompanhado de foto que destaque o rosto do candidato.

3.5. A confirmação da candidatura será realizada após validação dos dados apresentados, e disponibilizada no portal do HC-UFG e no e-mail institucional dos colaboradores.

3.6. Após a homologação das candidaturas, a Unidade de Desenvolvimento de Pessoal, por meio da Comissão Eleitoral, divulgará a relação dos candidatos concorrentes à eleição de Representante dos Empregados no Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas, via e-mail institucional e no portal do HC-UFG, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento das inscrições.

4. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS

4.1. São elegíveis a Representante dos Empregados no Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas, os empregados públicos e servidores cedidos ao HU Brasil em exercício e lotados no HC-UFG, na data de publicação do Edital de Convocação, conforme cadastro funcional, e que:

a) não estejam no período de experiência ou estágio probatório;

b) não tenham sofrido penalidade disciplinar, nos últimos 24 meses, até o último dia de inscrição (advertência por escrito ou suspensão);

c) não apresentem 3 (três) ou mais faltas injustificadas, nos últimos 12 meses, até o último dia de inscrição;

d) não sejam parte em processo de apuração de responsabilidade disciplinar e civil com decisão em primeira instância de suspensão ou rescisão do contrato de trabalho;

e) não ter sofrido penalidade disciplinar, em razão de assédio, nos últimos 5 (cinco) anos;

f) não se encontrem em situação de inadimplência com a HU Brasil em decorrência de responsabilidade civil já imputada; e

g) não exerçam cargos em organização sindical.

5. DAS HOMOLOGAÇÕES DAS CANDIDATURAS

5.1. Findo o prazo de verificação, validação e homologação das candidaturas, a Unidade de Desenvolvimento de Pessoal, por meio da Comissão Eleitoral, divulgará no portal do HC-UFG e no e-mail institucional a relação dos candidatos à eleição de Representante dos Empregados no Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas do HC-UFG.

6. CAMPANHA ELEITORAL

6.1. Aos candidatos habilitados à eleição será facultado o direito de fazer campanha eleitoral, às suas expensas, na forma definida neste Regulamento e dentro do prazo definido no Calendário Eleitoral. Serão de inteira responsabilidade dos candidatos todo o material de campanha e seu respectivo conteúdo, assim como toda e qualquer declaração que veicular dentro ou fora da Empresa. Será permitida aos candidatos a divulgação, por meio de recursos físicos e/ou eletrônicos de comunicação da Empresa, de seus currículos e de suas propostas de atuação, vedada a inclusão de conteúdo ofensivo à moral, à ordem pública, à honra ou à imagem de qualquer pessoa ou instituição.

6.2. O HU Brasil não incorrerá em quaisquer custos de campanha dos candidatos.

6.3. A campanha eleitoral terá início a partir da data de publicação da lista de candidatos habilitados devendo ser observado o calendário eleitoral disposto no Anexo I deste edital.

6.4. Os candidatos são passíveis de responsabilização judicial, na esfera civil e criminal, por eventuais danos morais, materiais e à imagem, perpetrados contra terceiros e contra o HU Brasil.

6.5. É passível de exclusão do certame eleitoral o candidato que, por qualquer meio, divulgar matéria ofensiva à integridade de candidatos e funcionários da HU Brasil ou de qualquer outra pessoa ou instituição.

6.6. Será proibida a utilização de material de escritório, equipamentos, instalações, ou outros bens do patrimônio e meios de comunicação da HU Brasil para a divulgação das campanhas eleitorais, exceto para os casos previstos neste Regulamento, garantida a isonomia de tratamento entre os candidatos.

6.7. A atuação dos candidatos na campanha eleitoral deverá se restringir aos limites de adequada conduta, fixados nos regulamentos de pessoal, códigos disciplinares e de ética da HU Brasil, bem como nas normas e leis vigentes que versem sobre a matéria. As transgressões de qualquer natureza às normas de regência da campanha eleitoral poderão ser objeto de apuração, inclusive de falta disciplinar e de responsabilidade profissional, na forma das instruções normativas e legislações pertinentes.

6.8. À Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas/DGP na sede e as áreas de gestão de pessoas dos hospitais da Rede HU Brasil caberá encaminhar às instâncias responsáveis todos os casos de transgressão ético disciplinar relacionados à eleição e seus respectivos procedimentos.

7. DA VOTAÇÃO

7.1. O voto será pessoal, direto, intransferível, secreto e facultativo.

7.2. A votação será realizada por processo eletrônico, mediante a utilização do sistema SIG Eleições, devidamente homologado e disponibilizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI.

7.2.1. Cada eleitor poderá votar uma única vez, devendo registrar sua identificação pessoal ao votar:

I - Empregados de cargos de nível médio podem votar em candidatos ao cargo de representante de empregados de nível médio;

II - Empregados de cargos de nível técnico podem votar em candidatos ao cargo de representante de empregados de nível técnico;

III - Empregados de cargos de nível superior podem votar em candidatos ao cargo de representante de empregados de nível superior;

IV - Servidores de cargos de nível médio podem votar em candidatos ao cargo de representante de servidores de nível médio;

VI - Servidores de cargos de nível técnico podem votar em candidatos ao cargo de representante de servidores de nível técnico;

VIII - Servidores de cargos de nível superior podem votar em candidatos ao cargo de representante de servidores de nível superior;

7.3. Somente poderão votar os empregados públicos e servidores cedidos à HU Brasil ocupantes de cargo de nível superior, médio ou técnico, lotados no HC-UFG, que na data de publicação do Edital de Convocação encontram-se com cadastro ativo conforme cadastro funcional.

7.4. A votação garantirá as opções de voto nulo e de voto branco.

8. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. Após o encerramento do período de votação, a apuração dos votos será realizada na data prevista no Calendário Eleitoral disposto no Anexo I deste Edital.

8.2. A Unidade de Desenvolvimento de Pessoal garantirá ampla divulgação da data, hora e local de apuração dos votos, por meio dos veículos de comunicação do HC-UFG.

8.3. Caso haja interesse, cada candidato ou empregado poderá fiscalizar diretamente a apuração dos votos, não cabendo procuração a terceiros.

8.4. Os candidatos ou empregados deverão estar devidamente identificados durante a apuração dos votos e pautar-se no respeito, ética e obediência às normas que regem o processo eleitoral.

8.5. Assumirão a condição de membro titular e suplente, os candidatos respectivamente mais votados, excluídos os votos em branco e nulos.

8.6. Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no HU Brasil, e, permanecendo o empate, assumirá o de maior idade, conforme cadastro funcional.

8.7. Concluídos os trabalhos de apuração dos votos, a Unidade de Desenvolvimento de Pessoal lavrará ata de encerramento da apuração e fará divulgar o resultado preliminar da eleição.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Unidade de Desenvolvimento de Pessoal, por meio da Comissão Eleitoral, utilizará os meios de comunicação do HC-UFG para a convocação das eleições, divulgação dos candidatos e dos demais documentos e temas afetos ao processo eleitoral, inclusive dos resultados da eleição.

9.2. Em caso de não ter candidato inscrito para as vagas de Representante dos Empregados no Comitê, o cargo ficará vago durante a vigência do mandato.

9.3. Em caso de óbito, desistência ou impedimento de um dos representantes, titular ou suplente, este representante será substituído pelo candidato que tiver obtido a votação imediatamente inferior, aplicando-se novamente a regra quantas vezes se fizer necessário até completar o mandato.

9.4. Após o resultado da eleição, os membros eleitos serão nomeados em Portaria Específica de Composição do Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas.

9.5. Além dos membros eleitos, também irão compor o Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas 06 (seis) representantes, titulares e suplentes, indicados pela Superintendência e Gerências do HC-UFG.

9.6. Os casos omissos neste edital e seus anexos serão decididos pela Divisão de Gestão de Pessoas do HC-UFG.

ANEXOS AO EDITAL 01/2026

ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Inscrições dos candidatos	De 06/04 a 13/04/26	SEI / e-mail institucional
Publicação da relação preliminar dos candidatos e das habilitações deferidas e indeferidas	14/04/2026	Portal do HC-UFG
Prazo de recurso ao indeferimento das habilitações (formulário SEI 59580795)	15 a 16/04/2026	SEI / e-mail institucional
Análise dos recursos	17/04/2026	Comissão Eleitoral
Publicação da lista final dos empregados que concorrerão à eleição	17/04/2026	Portal do HC-UFG
Campanha eleitoral	20 a 27/04/2026	-
Votação de empregado do nível médio e técnico	28/04/2026	SIG Eleições
Votação de empregado do nível superior	30/04/2026	SIG Eleições
Votação do RJU do nível médio e técnico	04/05/2026	SIG Eleições
Votação do RJU do nível superior	06/05/2026	SIG Eleições
Apuração dos votos	07/05/2026	SIG Eleições
Divulgação do resultado preliminar	08/05/2026	Portal do HC-UFG
Recurso ao resultado preliminar (formulário SEI 59580838)	11/05/2026	SEI / e-mail institucional
Análise dos recursos	12/05/2026	Comissão Eleitoral
Divulgação do resultado final	13/05/2026	Boletim de Serviço e Portal do HC-UFG

ANEXOS AO EDITAL 01/2026

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

PRÉ-CANDIDATURA PARA REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO COMITÊ PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO HC-UFG

INFORMAR A VAGA AO QUAL IRÁ CONCORRER: () EMPREGADO NÍVEL SUPERIOR () EMPREGADO NÍVEL TÉCNICO e NÍVEL MÉDIO () SERVIDOR NÍVEL TÉCNICO e NÍVEL MÉDIO () SERVIDOR NÍVEL SUPERIOR
NOME COMPLETO:
SIAPE:
CARGO:
UNIDADE/SETOR/DIVISÃO/GERÊNCIA:
TELEFONE(S):
E-MAIL INSTITUCIONAL:
É OBRIGATÓRIO O ENVIO DE UMA FOTO QUE DESTAQUE O ROSTO DO CANDIDATO JUNTO AO DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO.
DATA: Goiânia, de de 2026.
ASSINATURA:

ANEXOS AO EDITAL 01/2026

ANEXO III – MODELO DE RECURSO DE INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATO

À Unidade de Desenvolvimento de Pessoal
Eu (nome completo):
Cargo:
SIAPE:
Venho interpor recurso em decorrência do indeferimento da minha habilitação como candidato no processo eleitoral do presente ano,
para Representante dos Empregados no Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas do HC-UFG.
Exposição de motivos:
DATA: Goiânia, de de 2026.
ASSINATURA:

ANEXOS AO EDITAL 01/2026

ANEXO IV – MODELO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO

À Unidade de Desenvolvimento de Pessoal
Eu (nome completo):
SIAPE:
Cargo:
Venho interpor recurso em decorrência do indeferimento da minha habilitação como candidato no processo eleitoral do presente ano,
para Representante dos Empregados no Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas do HC-UFG.
Exposição de motivos:
DATA: Goiânia, de de 2026.
ASSINATURA: